



# DVIDA

Departamento Central de  
Gestão da Vida Funcional



NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

# Orientações para elaboração de atos de cedências, designação de substitutos e alteração de nomeados

# Prorrogações de Cedências - 01/03/2023

Para os servidores que tiveram prorrogada até 28 de fevereiro de 2023 a vigência dos atos de cedência ou de disposição, nos termos do Decreto nº 56.776/22, todavia, não tiveram publicado ato de prorrogação do prazo de permanência até 31 de dezembro de 2023, bem como, foram designados antes da referida data de 28/02/2023 em novo cargo instituído pela Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023, será necessário publicar ato de prorrogação do prazo de permanência no período de 01/03/2023 a 31/12/2023, e declarar que passou a exercer o referido cargo instituído pela Lei nº 15.935/23, conforme:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 36.603, de 11 de abril de 1996, e tendo em vista o que consta no processo nº XXXXXX, PRORROGA, no período de 01-03-2023 até 31-12-2023, o prazo de permanência da (cargo/nome), Identidade Funcional nº XXXX lotada na XXXX, à disposição do XXXX, com ônus para o órgão de origem, e DECLARA que, a contar de XXXXXX, passou a exercer a função gratificada XXXX, encargos de XXXXXX, na XXXXXX.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,  
Governador do Estado.

Registra-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,  
Secretário Chefe da Casa Civil.



# Apostilamento de Prorrogações publicadas

Para os servidores que tiveram publicado ato de prorrogação do prazo de permanência até 31 de dezembro de 2023, mencionando o exercício de cargos vinculados à Lei nº 4.914/64, que tenham sido extintos pela Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023, bem como, tenham sido designados posteriormente em novo cargo instituído pela Lei nº 15.935/23, será necessário publicar ato de apostilamento do ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado, declarando que passou a exercer o referido cargo instituído pela Lei nº 15.935/23, conforme:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições, nos termos Decreto nº 36.603, de 11 de abril de 1996, e tendo em vista o que consta no processo nº 23/0000-0000000-0, APOSTILA o ato registrado no Boletim nº \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente à (disposição, prorrogação), do (cargo do servidor), (nome do servidor), Identificação Funcional nº \_\_\_\_\_, para o (nome do órgão cessionário/destino), para declarar que, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, exercerá a função de (CCT/FGT 01 a 10 ou CCS/FGS 11 a 13), com os encargos de \_\_\_\_\_, tendo em vista ter sido Designado/Nomeado em cargo/função instituída pela Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,  
Governador do Estado.

Registra-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

## Substitutos – Atos Coletivos

Em observância ao Decreto nº 53.566/17, os servidores designados e nomeados em funções e cargos, instituídos pela Lei nº 15.935/23, que possuam o Encargo de Liderança (como Chefes de Divisão), cuja a Estrutura Administrativa exista ou esteja prevista para publicação em Decreto, poderão ter substitutos designados, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 10.098/94.

As Estruturas Administrativas que possuam servidores designados e nomeados com os Encargos de Adjunto (como Diretor Adjunto e Coordenador Adjunto) não poderão ter substitutos, tendo em vista já se tratar de atribuição do referido Encargo.

Sugerimos a elaboração de atos coletivos para designação dos substitutos, conforme:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e tendo em vista o que consta no processo nº 23/0000-0000000-0, DESIGNA os servidores, abaixo relacionados, para exercerem em caráter de substituição, as seguintes funções gratificadas na Secretaria **Nome da Secretaria**, nos impedimentos legais e eventuais dos respectivos titulares:

Nome do Substituto	Identificação Funcional	Função gratificada /Nível	Código	Encargos	Unidade Administrativa	Vaga	Nome do Titular/ ID. n°

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,  
Governador do Estado.

Registra-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

## Substitutos – Atos retroativos

Embora esteja disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 53.566/17, excepcionalmente, os servidores designados e nomeados, em janeiro e fevereiro de 2023, em funções e cargos, instituídos pela Lei nº 15.935/23, que possuam o Encargo de Liderança (como Chefes de Divisão), cuja a Estrutura Administrativa exista ou esteja prevista para publicação em Decreto, poderão ter substitutos designados de forma retroativa, caso tenha havido o exercício de fato da substituição no período.

Deverá ser observado, por analogia, o Parecer PGE nº 12.677/00 no sentido de que a designação retroativa somente encontra guarida no ordenamento jurídico quando cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (1) prova do efetivo exercício de fato do cargo e/ ou função respectiva, mediante declaração do superior imediato que justifique a necessidade da continuidade das atividades exercidas de fato pelo servidor e o prejuízo advindo da interrupção; (2) observância do lapso temporal de 30 (trinta) dias, que corresponde ao prazo estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 para que o servidor nomeado tome posse no cargo.

As designações retroativas deverão tramitar em PROA individual, e a justificativa necessitará de manifestação da área jurídica de sua Pasta;

# Prazos de Posse e alteração de Nomeados

Atentar para o prazo de Posse que, para os nomeados do mês de janeiro, já se encerrou.

Para os cargos em comissão que não tomaram Posse, poderá ser elaborado ato de “torna sem efeito” nos termos os arts. 18 e 20 da Lei Complementar nº 10.098/94, e, no mesmo expediente, ser elaborado ato de nomeação na mesma Vaga que fora publicada.

Para os cargos em comissão que tiveram Exercício, mas que não permanecerão no cargo, poderá ser editado um novo ato administrativo de exoneração do servidor, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 56 da Lei Complementar nº 10.098/94, e, no mesmo expediente, ser elaborado ato de nomeação na mesma Vaga que fora publicada.

# Manuais e normas sobre atos administrativos

Normas e orientações para publicação no Diário Oficial do Estado:

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/pagina/normas-para-publicacao>

Manual de boas práticas de padronização dos atos administrativos normativos e ordinatórios na Administração Pública Estadual:

<https://casacivil.rs.gov.br/upload/arquivos/202009/25142238-manual-de-boas-praticas-de-atos-administrativos-2a-ed-2020-convertido.pdf>

Parecer PGE nº 14.300/05:

<http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa14300.pdf>



## **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Governador: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Vice-Governador: Gabriel Vieira de Souza

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG**

Secretária: Danielle Santos de Souza Calazans

Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Iracema Keila Castelo Branco

## **DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA**

Diretor: Leonardo Jancowski de Avila Justino

Diretor Adjunto: Matheus Rosso Martins